



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Ibirubá

**PORTARIA Nº 60, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais subdelegadas pela Portaria nº 154, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no D.O.U. em 27 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato 33/2022, firmado entre o IFRS – Campus Ibirubá e a empresa SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SERVICOS EIRELI - EPP, que tem por objeto a contratação de serviços de auxiliar de cozinha. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Manual de Gestão e Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

Gestor do contrato: TALITA LUIZA DE MEDEIROS FERRO – Siape: 2997912

Gestor do contrato substituto: ANA PAULA DE ALMEIDA – Siape: 800168

Fiscal técnico: BARBARA KUNTZER SCHLINTWEIN – Siape: 1680661

Fiscal técnico substituto: TASSIA MICHELE SCHWANTES – Siape: 2190979

Fiscal administrativo: DILAMAR ANTUNES CORREA – Siape: 1314123

Fiscal administrativo substituto: SONIA MARGARETE SOUZA DE SOUZA – Siape: 2333087

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

Art. 3º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 5º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 6º Para a capacitação das atividades de fiscalização do contrato, o IFRS disponibiliza gratuitamente curso com a temática na plataforma Moodle (<https://moodle.ifrs.edu.br/>).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER  
Diretora-Geral do IFRS - Campus Ibirubá